



comunidade intermunicipal da região de coimbra

**Regimento da Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de
Coimbra**

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia Intermunicipal da Região de Coimbra

ARTº 1º

(Natureza)

A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

ARTº 2º

(Constituição e competências)

1. A Assembleia Intermunicipal é constituída por 74 (setenta e quatro) Membros Eleitos pelas Assembleias Municipais dos Municípios que integram a respetiva Comunidade Intermunicipal.
2. São competências da Assembleia Intermunicipal as expressas no artigo 84º. do anexo I da Lei n.º.75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal

Secção I

Do Mandato

ARTº 3º

(Duração do Mandato)

1. O período do mandato dos Membros da Assembleia Intermunicipal coincide com o que legalmente estiver fixado para as Assembleias Municipais;
2. O mandato inicia-se com o acto da instalação da Assembleia Intermunicipal e cessa com a instalação da Assembleia Intermunicipal subsequente.

ARTº 4º

(Condição do Mandato)

A perda, cessação, renúncia, suspensão ou substituição no mandato dos Membros da Assembleia Intermunicipal, nas Assembleias Municipais de que são Membros, produz os mesmos efeitos no respectivo mandato da Assembleia Intermunicipal.

ARTº 5º

(Suspensão do Mandato)

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Intermunicipal e apreciado pelo plenário da Assembleia Intermunicipal na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c. Afastamento temporário da área da Comunidade Intermunicipal por período superior a trinta dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Intermunicipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia Intermunicipal são substituídos nos termos do artigo 10.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 8.º, deste Regimento.

ARTº 6º

(Ausência Inferior a Trinta Dias)

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, na qual são indicados os respectivos início e fim.
3. O Membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 10.º deste Regimento.

ARTº 7º

(Renúncia ao Mandato)

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia Intermunicipal.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, consoante o caso.
3. A falta do eleito local ao acto de instalação da Assembleia Intermunicipal, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Intermunicipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTº 8º

(Substituição do Renunciante)

1. O Membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia Intermunicipal, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da Assembleia Intermunicipal, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta do substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Intermunicipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTº 9º

(Perda de Mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia Intermunicipal que:
 - a. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada previamente à eleição;
 - b. Sem motivo justificado, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou ainda a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - c. Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de actos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto ;
 - d. Após a eleição se inscrevam em Partido Político diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.
2. Perdem igualmente o mandato os Membros da Assembleia Intermunicipal que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, nos termos e condições previstas no artigo 8º, nº 2, da Lei nº 27/96 e demais legislação aplicável.
3. A decisão de perda de mandato cabe ao Tribunal Administrativo do Círculo territorialmente competente.

ARTº 10º

(Preenchimento de Vagas)

1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o Membro da Assembleia Intermunicipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação ou de lista única resultante de acordo na Assembleia Municipal de origem, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual foi proposto o Membro que deu origem à vaga.
2. Em situação de coligação, face à impossibilidade de substituição por Membros do mesmo Partido daquele a que se deve a vaga, recorrer-se-á ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Caso a lista eleita para a Assembleia Intermunicipal, no todo ou em parte, não permita a substituição ou substituições, a Assembleia Municipal de origem procede à eleição dos respetivos substitutos.

Secção II

Dos Deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal

ARTº 11º

(Deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal)

Constituem deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal:

1. Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia Intermunicipal e nas reuniões das comissões e dos grupos de trabalho a que pertençam;
2. Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
3. Respeitar a dignidade da Assembleia Intermunicipal e dos seus Membros;
4. Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal;
5. Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Intermunicipal e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;
6. Justificar as faltas no prazo de cinco dias úteis.

ARTº 12º

(Incompatibilidades e Garantias de Imparcialidade)

Os Membros da Assembleia Intermunicipal estão sujeitos ao regime de incompatibilidades, imparcialidade, escusa e suspeição previsto na lei para os Membros das Assembleias Municipais.

Secção III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal

ARTº 13º

(Direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal)

Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal, para além de outros conferidos por lei:

1. Participar nos debates e nas votações;
2. Apresentar propostas, moções e requerimentos;
3. Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento ao Conselho Intermunicipal veiculados pela Mesa da Assembleia Intermunicipal;
4. Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
5. Propor alterações ao regimento;
6. Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados mais cópia de todos os assuntos pendentes na Comunidade Intermunicipal;
7. O cartão específico de identificação.

ARTº 14º

(Regime de Desempenho de Funções)

Os Membros da Assembleia Intermunicipal têm o direito a todas as regalias consignadas na Lei nº 29/87, de 30 de Junho, com equiparação aos Membros da Assembleia Municipal do Município da Comunidade Intermunicipal com maior número de eleitores, nomeadamente senhas de presença, de acordo com o artigo 87.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Capítulo III

Mesa da Assembleia Intermunicipal e Competências

Secção I

Mesa da Assembleia Intermunicipal

ARTº 15º

(Eleição e Composição da Mesa)

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e é eleita pela Assembleia Intermunicipal, de entre os seus Membros, por escrutínio secreto, através de listas nominativas das quais constem os cargos a desempenhar pelos candidatos.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo ser destituída pela Assembleia Intermunicipal em qualquer altura, por deliberação de dois terços dos seus Membros em efectividade de funções e por escrutínio secreto.
3. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice -Presidente.
4. O Vice -Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Secretário.
5. Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia Intermunicipal elegerá uma mesa *ad hoc* para presidir à reunião.
6. Enquanto não for eleita a mesa, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos.
7. O Presidente da Mesa eleito é o Presidente da Assembleia Intermunicipal.

ARTº 16º

(Renúncia dos Membros da Mesa)

1. Qualquer Membro da Mesa pode renunciar ao cargo, mediante declaração escrita fundamentada, dirigida à Assembleia Intermunicipal.
2. No caso de renúncia ao cargo ou cessação do mandato do Vice-Presidente ou Secretário, procedesse à eleição do novo titular.
3. A renúncia ao cargo ou cessação do mandato do Presidente implica a eleição de nova Mesa.
4. As eleições referidas nos números 2 e 3 podem ser efectuadas na mesma reunião, em que a Assembleia Intermunicipal tenha conhecimento da renúncia ou da cessação do mandato, ou mediante nova reunião, a convocar com carácter de urgência.

Secção II

Competências

ARTº 17º

(Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia Intermunicipal:
 - a. Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Intermunicipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b. Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

- d. Admitir as propostas do Conselho Intermunicipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Intermunicipal, verificando a sua conformidade com a Lei e o Regimento;
 - e. Dar seguimento aos requerimentos apresentados pelos Membros da Assembleia Intermunicipal e pelos grupos;
 - f. Receber e encaminhar diretamente todos os pedidos de informação e de esclarecimento destinados ao Conselho Intermunicipal e serviços do Conselho Intermunicipal que qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal lhe apresentar, quer durante as sessões, quer entre elas, e dar-lhe conhecimento das respectivas respostas;
 - g. Proceder à marcação e apreciar a justificação de faltas dos Membros da Assembleia Intermunicipal;
 - h. Comunicar à Assembleia Intermunicipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
 - i. Assegurar a redação final das deliberações;
 - j. Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Intermunicipal.
2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o Plenário.

ARTº 18º

(Competência do Presidente)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal:
 - a. Representar a Assembleia Intermunicipal e presidir à Mesa;
 - b. Admitir e rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua legalidade e regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos Membros eleitos para a Assembleia Intermunicipal;
 - c. Promover a constituição das comissões permanentes ou eventuais e zelar pelo cumprimento dos prazos que lhe forem determinados, bem como fixar a Ordem de Trabalhos;
 - d. Receber e encaminhar para o Conselho Intermunicipal ou para as respectivas comissões as representações ou petições dirigidas à Assembleia Intermunicipal;
 - e. Fazer publicar em edital as deliberações e decisões prevista na Lei;
 - f. Comunicar ao representante do Ministério as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia Intermunicipal para os efeitos legais e presidir à Conferência de Representantes dos Grupos Políticos;
 - g. Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
 - h. Convocar as sessões plenárias;
 - i. Presidir às sessões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;

- j. Conceder a palavra aos Membros da Assembleia Intermunicipal, aos Membros do Conselho Intermunicipal e das comissões e assegurar a ordem dos debates;
 - k. Dar oportuno conhecimento à Assembleia Intermunicipal das mensagens, informações, explicações e convites que lhe tenham sido dirigidos;
 - l. Pôr à discussão e votação propostas, moções e requerimentos admitidos;
 - m. Receber e publicar em editais as declarações de renúncia ao mandato;
 - n. Enviar ao Conselho Intermunicipal para cumprimento, os textos das resoluções, pareceres sobre regulamentos e demais deliberações aprovadas;
 - o. Comunicar ao Presidente do Conselho Intermunicipal os resultados das votações sobre o Plano de Actividades e o Orçamento, bem como moções, recomendações e outros actos dirigidos ao Executivo da Comunidade Intermunicipal;
 - p. Dar conhecimento ao Conselho Intermunicipal da convocatória das sessões da Assembleia Intermunicipal, de modo a que os respectivos Membros possam estar presentes;
 - q. Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia Intermunicipal;
 - r. Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento e pela Assembleia Intermunicipal.
2. Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário.

ARTº 19º

(Competência do Vice-Presidente e Secretário)

1. Compete ao Vice-Presidente:
- a. Coadjuvar e substituir o Presidente no exercício das suas funções;
 - b. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - c. Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - d. Organizar as inscrições para o uso da palavra;
 - e. Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Intermunicipal;
 - f. Servir de escrutinador;
 - g. Passar as certidões requeridas nos termos legais.
2. Compete ao Secretário:
- a. Substituir o Vice-Presidente no exercício das suas funções;

- b. Assegurar o expediente da Mesa;
- c. Secretariar as reuniões, e na falta de funcionário para o efeito, lavrar e subscrever as respectivas actas que serão também assinadas pelo Presidente;
- d. Servir de escrutinador.

Capítulo IV

Da Constituição de Grupos

ARTº 20º

(Constituição de Grupos Políticos)

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal, podem, independentemente do seu número, constituir-se em Grupos Políticos, por lista ou por Partido;
2. A constituição de cada grupo efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, assinada pelos Membros da Assembleia Intermunicipal que o compõem, indicando a denominação do grupo, o nome do respectivo líder e de quem eventualmente o substitua.
3. Cada grupo estabelece livremente a sua organização.
4. Qualquer alteração do líder do grupo é igualmente comunicada ao Presidente da Assembleia Intermunicipal.
5. O Presidente da Assembleia Intermunicipal dá conhecimento ao Plenário da constituição de cada grupo e do respetivo líder.

ARTº 21º

(Incompatibilidade de Funções)

São incompatíveis as funções de Presidente da Assembleia Intermunicipal ou de Membro da Mesa com as de líder de um grupo.

Capítulo V

Da Conferência de Representantes dos Grupos

ARTº 22º

(Natureza e Constituição)

A Conferência de Representantes é o órgão consultivo do Presidente, que a ela preside e é constituída pelos líderes dos grupos intermunicipais, ou seus substitutos, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário da Assembleia da Comunidade Intermunicipal.

ARTº 23º

(Funcionamento)

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Intermunicipal, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer grupo e sempre previamente a cada sessão.
2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Intermunicipal.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria proporcional à representatividade de cada grupo, estando representada a maioria absoluta dos Membros da Assembleia Intermunicipal em efetividade de funções.

Capítulo VI

Das Comissões

ARTº 24º

(Constituição das Comissões)

1. A Assembleia Intermunicipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por grupos ou por qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal.

ARTº 25º

(Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições da Comunidade Intermunicipal, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal do Conselho Intermunicipal.

ARTº 26º

(Composição)

O número de Membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos, quando existirem, são fixados pela Assembleia Intermunicipal.

ARTº 27º

(Funcionamento)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.
3. Compete aos seus membros a eleição de um coordenador, secretário ou relator consoante as necessidades.

Capítulo VII

Do Funcionamento da Assembleia Intermunicipal

Secção I

Das Sessões

ARTº 28º

(Duração das Sessões)

As sessões da Assembleia Intermunicipal não podem exceder a duração de dois dias, salvo quando a própria Assembleia Intermunicipal deliberar o seu prolongamento por igual período.

ARTº 29º

(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Intermunicipal tem anualmente duas sessões ordinárias.
2. A primeira e a terceira sessão destinam-se respectivamente à aprovação do Relatório de Gestão e Conta do Exercício do ano anterior e à aprovação das Grandes Opções do Plano e do Orçamento para o ano seguinte.
3. O primeiro ponto da ordem de trabalhos de cada sessão ordinária é a apreciação da Actividade da Comunidade Intermunicipal, a qual é apresentada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal ou quem o substitua.

ARTº 30º

(Sessões Extraordinárias)

1. O Presidente convoca extraordinariamente a Assembleia Intermunicipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
 - a. Do Presidente do Conselho Intermunicipal, em execução da deliberação deste;
 - b. De um terço dos Membros da Assembleia Intermunicipal;
 - c. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral dos municípios integrantes, equivalente a cinquenta vezes o número de Membros que compõem a Assembleia Intermunicipal.
2. O Presidente efectua a convocação no prazo de 5 dias contados a partir da iniciativa da Mesa ou da recepção dos requerimentos previstos no número anterior, devendo a sessão ter início num dos 15 dias seguintes.
3. Quando o Presidente não efectuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do nº 1, podem os requerentes efectuar a convocação directamente, com invocação dessa circunstância, publicitando-a com afixação nos locais habituais e através de publicação em jornal lido na região, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.

4. O requerimento a que se refere a alínea c), do nº 1, do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respectiva autarquia.
5. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os n.ºs 2 e 3, do artigo 60.º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.
6. Nas sessões extraordinárias a Assembleia Intermunicipal só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

ARTº 31º

(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Intermunicipal são públicas, não podendo cada reunião ter mais do que dois períodos de quatro horas, no âmbito de cada sessão.
2. Entende-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia Intermunicipal no mesmo dia, dentro da mesma sessão.
3. Por deliberação de 2/3 dos Membros da Assembleia Intermunicipal, os períodos referidos no nº 1 podem ser prolongados pelo tempo máximo de 1 hora.

ARTº 32º

(Quórum)

1. A Assembleia Intermunicipal funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros, não podendo prolongar-se para além das vinte e quatro horas, salvo deliberação expressa do Plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará a data para a nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

ARTº 33º

(Continuidade das Reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a. Falta de quórum;
- b. Intervalos;

- c. Restabelecimento da ordem na sala;
- d. Reunião de um grupo intermunicipal, a pedido do líder respectivo, ou seu substituto, por período não superior a 10 minutos, o qual pode ser recusado se o grupo já tiver exercido esse direito durante a mesma reunião.

Secção II

Da Convocatória e Ordem do Dia

ARTº 34º

(Convocação das Reuniões)

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta registada, por *e-mail*, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias, assegurando os serviços, em todos os casos, a prova do respectivo envio.
2. Os Membros da Assembleia Intermunicipal são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta registada, por *e-mail*, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias, assegurando os serviços, em todos os casos, a prova do respectivo envio.

ARTº 35.º

(Ordem do Dia)

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia Intermunicipal e publicitada pelos Presidente.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos propostos pelo Conselho Intermunicipal, pelo Presidente da Assembleia e os que para esse fim forem indicados por qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a. Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b. Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os Membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.
4. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Membros da Assembleia Intermunicipal a participar na discussão das matérias dela constantes.
5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Secção III

Da Organização da Ordem de Trabalhos

ARTº 36º

(Período das Reuniões)

Em cada reunião ordinária há um período designado “Antes da Ordem do Dia” e outro designado “Ordem do Dia”.

ARTº 37º

(Período “Antes da Ordem do Dia”)

1. O período “Antes da Ordem do Dia” é destinado a:
 - a. Apreciação e votação das actas;
 - b. Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Intermunicipal;
 - c. Apreciação de assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal;
 - d. Tratamento de assuntos relativos à administração da Comunidade Intermunicipal, nomeadamente para perguntas dirigidas ao Conselho Intermunicipal;
 - e. Apreciação e votação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Comunidade Intermunicipal, que sejam propostos por qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal ou pela Mesa;
 - f. Apreciação e votação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a Comunidade Intermunicipal, por iniciativa de qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal.
2. O Período “Antes da Ordem do Dia”, para os fins referidos nas alíneas c) a f) do número anterior, tem a duração máxima de uma hora.
3. Neste período, cada Membro da Assembleia Intermunicipal pode intervir durante o tempo definido pela Mesa, de acordo com o número de inscrições para o uso da palavra, não podendo ultrapassar 5 minutos.
4. A ordem de uso da palavra segue os parâmetros no artigo 41º.

ARTº 38º

(Período “Ordem do Dia”)

1. O período “Ordem do Dia” é destinado à matéria constante da convocatória, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos 2/3 dos Membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. A “Ordem do Dia” não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

3. A sequência das matérias, estabelecidas para cada reunião, pode ser modificada por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

ARTº 39º

(Prioridade Solicitada pelo Conselho Intermunicipal)

O Conselho Intermunicipal, nos termos da lei e do Regimento, pode solicitar prioridade para assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal de resolução urgente.

Secção IV

Do Uso da Palavra

ARTº 40º

(Período de Intervenção do Público)

1. O período de intervenção do público não poderá ser superior a 30 minutos e destina-se à apresentação de assuntos de âmbito da Comunidade Intermunicipal ou pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa;
2. A intervenção do público efectua-se após a Ordem do Dia.
3. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
4. O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.
5. Terminado o período de intervenção, a Mesa ou o Conselho Intermunicipal poderão prestar os esclarecimentos necessários, na eventualidade de a Mesa não se encontrar habilitada a responder, no decurso dos trabalhos, obriga-se a prestar informação à Assembleia Intermunicipal e a remeter ofício aos requerentes no prazo de vinte dias.
6. Os grupos, eventualmente visados nas intervenções do público, poderão também prestar esclarecimentos através de um seu Representante.

ARTº 41º

(Disposições Gerais)

1. O uso da palavra em reuniões plenárias é concedido aos membros da Assembleia Intermunicipal que pretendam intervir para o exercício dos direitos ou poderes conferidos pelo presente Regimento e pela lei, designadamente, para:
 - a. Tratar de assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal;

- b. Participar nos debates e apresentar propostas escritas;
 - c. Propor votos, moções e recomendações;
 - d. Formular declarações de voto;
 - e. Apresentar requerimentos;
 - f. Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;
 - g. Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
 - h. Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
 - i. Exercer o direito de defesa;
 - j. Intervir nos restantes casos previstos no Regimento.
2. Durante qualquer reunião plenária, não podem usar da palavra seguidamente dois Membros da Assembleia Intermunicipal do mesmo grupo, salvo se não houver eleito de outro grupo inscrito.
 3. A palavra é sempre dada: primeiro aos membros únicos, por ordem de inscrição; depois aos membros dos Grupos Municipais e, relativamente a estes, atendendo-se ao número de membros que os compõem, sucessivamente do menor até ao maior, respeitando-se a ordem de inscrições dentro do respectivo Grupo, salvo indicação em contrário do líder do grupo intermunicipal ou seu substituto.
 4. Dentro de cada Grupo Municipal é autorizada, a todo o momento, a troca e a cedência de tempos de intervenção entre os oradores inscritos, por iniciativa destes.
 5. O tempo de uso da palavra da segunda intervenção é do líder do grupo intermunicipal ou do seu substituto, podendo cedê-lo no todo ou em parte a qualquer membro do respectivo grupo.
 6. Para intervir nos debates sobre matéria da “Ordem do Dia”, cada Membro da Assembleia Intermunicipal ou Membro do Conselho Intermunicipal pode usar da palavra duas vezes, sem prejuízo do previsto no número anterior.
 7. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra, se persistir na sua atitude.
 8. Aproximando-se o termo de período para o uso da palavra, o Membro da Assembleia Intermunicipal ou Membro do Conselho Intermunicipal é avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações e informando do tempo disponível.
 9. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.
 10. Os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, nem entabular diálogo.
 11. Não são, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou discordância ou manifestações análogas.

- Os oradores são advertidos pelo Presidente da Mesa quando se desviarem do assunto em discussão, ou quando o discurso se tornar injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhes a palavra, se persistirem na sua atitude.

ARTº 42º

(Duração do uso da Palavra)

Atenta a regra da proporcionalidade, no período da ordem do dia e para cada ponto nela agendado, o tempo de uso da palavra de cada membro da Assembleia Intermunicipal é o que lhe couber, por divisão equitativa, dos seguintes máximos constantes do quadro seguinte:

	1ª vez	2ª vez
Membros únicos	3'	2'
Grupo até 5 membros	15'	8'
Grupo de 6 a 10 membros	20'	10'
Grupo superior a 10 membros	30'	15'

ARTº 43º

(Uso da Palavra pelos Membros do Conselho Intermunicipal)

- A palavra é concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou ao seu substituto legal, no período “de antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou ao seu substituto legal para:
 - Prestar a informação relativa à actividade da Comunidade Intermunicipal;
 - Apresentar os documentos submetidos pelo Conselho Intermunicipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia Intermunicipal;
 - Intervir nas discussões, sem direito a voto.
- No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
- A palavra concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou seu substituto, nos termos dos n.ºs 1, 2-a) e 3, é usada por tempo não superior a 20 (vinte) minutos por cada período.
- É concedida a palavra aos restantes Membros do Conselho Intermunicipal para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia Intermunicipal ou com a anuência do Presidente do Conselho Intermunicipal ou do seu substituto legal.
- A palavra é ainda concedida aos restantes Membros do Conselho Intermunicipal, para o exercício do direito de defesa da honra.

7. O Presidente da Assembleia pode solicitar esclarecimentos e conceder a palavra ao primeiro secretário executivo da CIM.

ARTº 44º

(Uso da Palavra para Defesa da Honra)

1. Sempre que um Membro da Assembleia Intermunicipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. A palavra para defesa da honra pode ser pedida e é concedida imediatamente após a ocorrência que a justifique.
3. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

ARTº 45º

(Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa)

1. O membro da Assembleia Intermunicipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder os três minutos.

ARTº 46º

(Uso da Palavra para Explicações e Esclarecimentos)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

ARTº 47º

(Uso da Palavra para Requerimentos)

1. A palavra para apresentar requerimentos é concedida imediatamente, com prioridade absoluta sobre as inscrições existentes, sem prejuízo da intervenção em curso.
2. São considerados requerimentos, apenas os pedidos escritos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação.
3. A leitura dos requerimentos escritos não pode exceder os três minutos.
4. Admitidos os requerimentos, que não carecem de justificação, são imediatamente votados sem discussão.

ARTº 48º

(Interposição de Recursos)

1. Qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O Membro da Assembleia Intermunicipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

ARTº 49º

(Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação)

1. Anunciado o início da votação, nenhum Membro da Assembleia Intermunicipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação ou solicitar esclarecimentos para o mesmo fim.
2. O requerimento ou os pedidos de esclarecimento devem ser formulados antes da votação iniciada, sendo rejeitados pela Mesa, quando a sua apresentação se verificar no decurso da votação.

ARTº 50º

(Declaração de Voto)

1. Cada Membro da Assembleia Intermunicipal tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso cinco minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

ARTº 51º

(Uso da Palavra pelos Membros da Mesa)

Se os Membros da Mesa em funções na reunião quiserem usar da palavra, para intervir nos debates, ausentam-se da mesma enquanto decorrer a sua intervenção.

Secção V

Do Processo de Deliberação e Votação

ARTº 52º

(Deliberações)

Não podem ser tomadas deliberações durante o período “Antes da Ordem do Dia”, salvo o que incidir sobre as actas, propostas de votos, moções ou recomendações.

ARTº 53º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de Membros da Assembleia Intermunicipal, podendo o Presidente, caso persista o empate, exercer o seu voto de qualidade, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

ARTº 54º

(Voto)

1. A cada Membro da Assembleia Intermunicipal corresponde um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia Intermunicipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

ARTº 55º

(Formas de Votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a. Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia Intermunicipal assim o delibere;
 - b. Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Membros e aceite expressamente pela Assembleia Intermunicipal;
 - c. Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O Secretário da Mesa, o Vice-presidente e o Presidente, respectivamente, votam em último lugar.

ARTº 56º

(Processo de Votação)

1. Quando haja lugar a votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia Intermunicipal, finda a qual se efectua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Membros que não responderem à primeira.
2. Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

ARTº 57º

(Empate na Votação por Escrutínio Secreto)

1. Quando a votação por escrutínio secreto origine empate, procede-se de imediato a nova votação.
2. Mantendo-se o empate, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Secção VI

Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia Intermunicipal

ARTº 58º

(Actas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

ARTº 59º

(Registo na Acta do Voto de Vencido)

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

ARTº 60º

(Publicidade das Deliberações)

As deliberações da Assembleia Intermunicipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos da legislação em vigor.

Capítulo X

Do Apoio à Assembleia Intermunicipal

ARTº 61º

(Apoio à Assembleia Intermunicipal)

1. Sob orientação do Presidente, e por proposta do Conselho Intermunicipal, a Assembleia Intermunicipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários da Comunidade Intermunicipal.
2. A Assembleia Intermunicipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Comunidade Intermunicipal.

Capítulo IX

Disposições Finais

ARTº 62º

(Interpretação e Integração de Lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia Intermunicipal, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

ARTº 63.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

A Assembleia Intermunicipal,

Aprovado por unanimidade

Em 29 de dezembro de 2015

.....
.....
.....